

## TERMO DE PARCERIA

### 1. DAS PARTES

Por este Termo de Parceria de um lado a **FUNDAÇÃO FEAC** devidamente representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada FEAC e de outro a entidade, **Casa da Criança Meimei** inscrita no CNPJ sob o nº **46.043.063/0001-26** devidamente representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada ENTIDADE PARCEIRA, ambas denominadas "PARTES" e isoladamente "PARTE", celebram o presente instrumento de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

### 2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Termo de Parceria o assessoramento técnico, administrativo e financeiro da FEAC à ENTIDADE PARCEIRA com a finalidade de qualificar os serviços desenvolvidos e potencializar o impacto social.

2.2. A presente Parceria não constitui nenhuma ingerência direta ou indireta, preservando a plena autonomia da ENTIDADE PARCERIA em relação a sua administração.

### 3. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO FEAC

3.1. A FEAC compromete-se a:

3.1.1. Prestar assessoramento técnico e administrativo gratuito à ENTIDADE PARCEIRA, conforme descrito no Portfólio FEAC.

3.1.2. O Portfólio de serviços poderá sofrer inclusões, exclusões ou alterações a critério da FEAC.

3.2. Repassar o recurso financeiro à ENTIDADE PARCEIRA nos termos estabelecidos na cláusula 6 (sexta).

### 4. DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

4.1. A ENTIDADE PARCEIRA compromete-se a:

- a) não desvirtuar seu caráter filantrópico de fins não econômicos;
- b) atuar em estrita consonância com seus fins estatutários;
- c) buscar a melhor qualidade dos serviços prestados aos usuários;
- d) manter rigorosamente em dia inscrições, registros e credenciamentos de sua área de atuação nos órgãos e conselhos competentes;
- e) executar de forma continuada e gratuita os serviços, projetos e programas constantes no plano de trabalho anual em consonância com a legislação em vigor e diretrizes das políticas públicas;



- f) manter quadro técnico adequado à consecução dos serviços constantes no Plano de Trabalho, observando as restrições vigentes relativas à contratação de pessoal;
- g) participar assiduamente das reuniões do Conselho da Federação de Entidades Parceiras (C.F.E.P) realizadas no período de vigência da Parceria;
- h) apresentar, trimestralmente o balancete, bem como, o balanço do último exercício (e, para o seguinte), o orçamento e o plano de trabalho.

4.2. As entidades que utilizarem do assessoramento técnico e administrativo do Portfólio FEAC devem considerar os procedimentos, prazos e processos relativos à cada atividade.

4.2.1. A FEAC se reserva o direito de recusar ou interromper o assessoramento técnico e administrativo, caso haja inobservância de quaisquer procedimentos, orientações, prazos estabelecidos, bem como inconsistências nas informações prestadas pela ENTIDADE PARCEIRA.

4.2.2. O assessoramento técnico e administrativo prestado pela FEAC tem caráter consultivo. Cabe exclusivamente a ENTIDADE PARCEIRA a decisão sobre a adoção das recomendações e/ou implantação das mesmas, sendo única responsável pelas suas consequências.

4.3 A ENTIDADE PARCEIRA deve aplicar de forma eficiente o recurso financeiro da cláusula 6 (sexta) na implantação do seus programas, projetos e serviços constantes no Plano de Trabalho buscando continuamente a economicidade nas suas ações.

4.4. A ENTIDADE PARCEIRA deverá encaminhar até **28/02/2020** por meio eletrônico para os respectivos técnicos de referência os documentos: plano de Trabalho, planilha orçamentária e fluxo de caixa referente a 2020.

4.4.1. A elaboração e plena execução do Plano de Trabalho é de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE PARCEIRA, isentando a FEAC de toda e qualquer responsabilidade pela elaboração e execução do referido Plano.

4.4.2. É de única e exclusiva responsabilidade da ENTIDADE PARCEIRA a regularidade, conformidade com as exigências legais no cumprimento de todas as obrigações cabíveis para a execução dos serviços, projetos e programas constantes no seu Plano de Trabalho.

## 5. DA COMUNICAÇÃO

5.1. Fica vedada à ENTIDADE PARCEIRA o uso do nome, logomarca ou quaisquer outros elementos de identificação da FEAC sem prévio e expresso consentimento por escrito.

## 6. DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. A FEAC destinará para a ENTIDADE PARCEIRA 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 12.475,11, referente ao período de 1º de abril de 2019 a 31 de março de 2020. Perfazendo o Termo de Parceria 2019/2020 o total de R\$ 149.701,31.

6.2. O repasse financeiro ocorrerá por meio de depósito em conta corrente bancária em nome da ENTIDADE PARCEIRA no dia 28 de cada mês ou no primeiro dia útil anterior a data, caso recaia em sábado, domingo ou feriado. Excepcionalmente, no mês de dezembro, o pagamento ocorrerá no dia 15.



6.3. Caso a ENTIDADE PARCEIRA possua mais de uma unidade de atendimento e todas sediadas no município de Campinas, o valor total do Termo de Parceria será destinado à ENTIDADE matriz que definirá como serão aplicados os recursos financeiros.

6.3.1. Caso a ENTIDADE mantenedora tenha sede fora de Campinas, o valor total do Termo de Parceria será destinado EXCLUSIVAMENTE à Unidade filial, sediada no município de Campinas, estando vetada qualquer aplicação diversa da estabelecida neste Termo, e sua comprovação deverá ser evidenciada nos demonstrativos contábeis.

6.4. Os recursos advindos deste Termo deverão ser individualizados e segregados nas demonstrações contábeis da ENTIDADE PARCEIRA por área de atuação e/ou serviço executado.

## 7. DO PRAZO

7.1 O presente Termo de Parceria terá início em 1º de abril de 2019, encerrando-se em 31 de março de 2020.

## 8. DAS CONDIÇÕES

8.1. Caso ocorra o descumprimento do prazo estabelecido na cláusula 4.4. da presente Parceria, acarretará a suspensão do repasse até a regularização, no prazo máximo até 31/03/2020.

8.1.1. Não havendo a entrega do plano de trabalho, planilha orçamentária e fluxo de caixa/2020 até 31/03/2020, acarretará a não renovação do Termo de Parceria subsequente.

8.2. Por deliberação do Conselho de Federação de Entidades Parceiras - C.F.E.P caso a ENTIDADE PARCEIRA não compareça a 02 (duas) reuniões do Conselho de Federação de Entidades Parceiras - C.F.E.P, destinadas aos dirigentes, consecutivas ou não, perderá o direito ao repasse do recurso financeiro no mês subsequente à segunda ausência.

8.2.1. A partir da segunda ausência a ENTIDADE PARCEIRA perderá o direito ao repasse do recurso financeiro no mês subsequente a cada ausência ocorrida.

8.2.2. O repasse do recurso é retomado automaticamente no mês subsequente, caso a ENTIDADE PARCEIRA não aumente o número de faltas.

8.2.3. Nas reuniões do Conselho de Federação de Entidades Parceiras - C.F.E.P a entidade somente poderá ser representada por seu Presidente, Vice-Presidente ou membro da Diretoria estatutária designado pelo Presidente por meio de procuração respeitada a vigência do mandato.

8.2.4. É permitida que uma procuração aponte mais de um membro da Diretoria, este documento deverá ser entregue no Protocolo Geral da FEAC.

## 9. DO CASO FORTUITO OU DA FORÇA MAIOR

9.1. Não será considerada violação deste Termo de Parceria o não cumprimento de obrigações por qualquer das Partes, provenientes de caso fortuito ou de força maior, previstos no Código Civil Brasileiro.



3



